



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 119 DE 14 DE ABRIL DE 2014.

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ART. 101 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 60 DE 1º DE
OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, SUAS
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E CÂMARA
MUNICIPAL.

O povo do Município de Patrocínio, por seus representantes,
APROVOU e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei: Complementar:

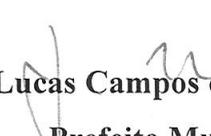
Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º do art. 101 da Lei Complementar
nº 60 de 1º de outubro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

Art. 101 – (...)

*“§ 1º - A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos),
por mês de efetivo exercício e será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano,
podendo o Poder Executivo, autarquias e fundações municipais e a Câmara Municipal
de Patrocínio antecipar parte da gratificação aos servidores em outra época do ano”.*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

Patrocínio-MG, 14 de abril de 2014.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal